PROJETO DE LEI Nº 795/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais instalarem rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comercias instalarem rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Salvador.

Art. 2° - As rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser instaladas nas entradas principais dos estabelecimentos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
.
Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade em que nem todos têm o acesso que deveriam ter.

As pessoas com algum tipo de deficiência sofrem segregação de todas as formas. Elas têm dificuldades para realizar tarefas simples do dia-a-dia e a

maior dificuldade é a de locomoção. A rampa é um aparelho urbano que serve a todos, não só para cadeirantes.

A rampa facilita o acesso do carrinho de bebê, auxilia os mais velhos na travessia, facilita para quem está puxando carinhos de compras, evita com que crianças tropecem ao atravessar a rua.

A ausência de uma rampa humilha as pessoas. Expõe as pessoas ao risco de quedas, de acidentes. Impede as pessoas a chegarem à escola, em hospitais, entre outros lugares.
Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES